



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

DECISÃO COREN/PR Nº 07 DE 28 JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio de Representação e Jeton para Conselheiros e Colaboradores no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, e dá outras providências.

A Presidente, em exercício, do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Tesoureira da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre normas para o pagamento do auxílio de representação e de jeton, e a Resolução Cofen nº 491, de 21 de outubro de 2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores de jeton e auxílio representação, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o Art. 8 da Resolução Cofen nº 470 de 24 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade do Coren/PR regulamentar a norma que disciplina a concessão de verbas indenizatórias, notadamente sobre os auxílios representação e jetons, aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e aos profissionais de enfermagem e, ainda, aos profissionais de outras categorias, na qualidade de Colaboradores, que não tenham vínculo empregatício remunerado com o Coren/PR;

CONSIDERANDO que os valores definidos nesta Decisão reservam-se a indenizar o custeio de despesas ocorridas no desempenho da função pública e/ou para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoções urbanas e intermunicipais, a fim de restituir eventuais perdas financeiras provocadas pelo afastamento de atividades remuneradas, inclusive as despesas materiais para cumprimento da designação ou função, diante o caráter gratuito e honorífico do mandato de Conselheiro, e pelas atividades exercidas por profissionais de enfermagem e de outras categorias designados como Colaboradores;



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

CONSIDERANDO a importância do trabalho de Conselheiros e Colaboradores para cumprimento das finalidades institucionais e legais do Coren/PR;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Instrução Normativa nº 04/2016 do Coren/PR;

CONSIDERANDO a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros do Coren/PR e o seu dever de comprovação dos gastos efetuados a título de auxílios representação e jetons;

CONSIDERANDO a deliberação da 620ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 04 de dezembro de 2018;

DECIDE

Art. 1º Estabelecer critérios e valores para pagamento de auxílio representação e jeton aos Conselheiros Efetivos e Suplentes e Colaboradores que se encontram no desempenho ou em participação de ato ou atividade do Coren/PR.

§1º - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes não residentes no município ou região metropolitana da localização da sede do Coren/PR poderão receber cumulativamente o pagamento de diárias e jetons, em razão de terem fundamentação distinta.

§ 2º - É vetado o pagamento de jetons a Colaboradores.

Art. 2º São considerados Colaboradores, para efeitos desta Decisão, os profissionais de enfermagem e de outras categorias, em pleno gozo de seus direitos civis e dos inerentes ao exercício profissional, sem vínculo com a Autarquia, formalmente nomeados ou designados para desempenhar atividades relevantes e determinantes previstas na Lei Federal nº 5.905/73 e nas normas regimentais e reguladoras internas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 3º O auxílio representação consiste em verba de natureza indenizatória com finalidade de minimizar despesas, custos materiais e gastos relativos a deslocamento e alimentação ocorridos para o desempenho de atividades



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

político-representativas ou participação em atos ou atividades dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente.

Parágrafo único - Além da sede do Regional, os Conselheiros Efetivos e Suplentes poderão exercer suas atividades nas subseções do Coren/PR.

Art. 4º Fará jus ao auxílio representação o Conselheiro Efetivo, o Conselheiro Suplente convocado e o Colaborador quando efetivamente realizarem atividades político-representativas e foram expressamente designados por meio de ato normativo expedido pelo Conselho para exercerem atividades determinantes para a enfermagem.

§1º- Diante da natureza indenizatória do auxílio representação o pagamento ao beneficiário somente se dará após a ocorrência do fato gerador e da apresentação do relatório das atividades executadas e comprovantes.

§2º- Quando da realização de atividades de Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho do Coren/PR, a convocatória é de responsabilidade do respectivo coordenador.

§3º No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pela(a) coordenador(a) da Câmara Técnica, Comissão ou Grupo de Trabalho, sem a necessidade da convocatória dos demais membros, poderá o mesmo justificar a necessidade em campo específico da requisição de auxílio de representação, anexando cópia de ata/memória de reunião.

Art. 5º - Fixa o valor unitário do auxílio representação em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observando o limite de 10 (dez) representações por mês e tornando o pagamento isonômico entre Conselheiros e Colaboradores para 04 (quatro) horas de atividades desenvolvidas.

§1º – Vedar o pagamento de auxílio representação cumulativamente com diária, devendo o requisitante especificar no relatório de atividades o recebimento de diária.

§2º - Estabelecer que o auxílio representação devido a(o) Conselheira(o) Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§3º – Manter para pagamento de auxílio representação os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2016 do Coren/PR;



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

§4º - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem designado colaborador deverá estar legalmente habilitado, em situação regular com o Conselho Regional de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

DO JETON

Art. 6º Por Jeton entende-se como verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, sem caráter remuneratório, com objetivo exclusivo de minimizar eventuais despesas geradas para a efetiva e exclusiva participação em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias de Plenário ou Diretoria em razão do mandato público.

Parágrafo único - Fará jus à jetons o Conselheiro Efetivo ou efetivado e o Conselheiro Suplente quando formalmente convocado para as reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Fixa o valor unitário do jeton em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), limitado a 06 (seis) jetons mensais, observando os limites para pagamento por mês para participação por Conselheiro em:

- I - no máximo 2 (duas) Reuniões Ordinárias de Plenário (ROP);
- II – no máximo 2 (duas) Reuniões de Diretoria (RD);
- III- participação de reuniões de caráter extraordinário, quando devidamente justificadas, quanto a sua necessidade nos termos e condições do regimento interno.

Art. 8º Estabelecer que o jeton devido a/o Conselheira/o Presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 9º O efetivo pagamento de jetons aos Conselheiros somente ocorrerá após a certificação da presença do beneficiário com respectiva assinatura nas atas das reuniões colegiadas de Plenário e/ou Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Deverá compor o processo administrativo de concessão do auxílio representação e jeton:

- I - Ato normativo de designação, portaria ou convocação;



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

II - Relatório de Atividades realizadas assinado pelo beneficiário (I e II) com atesto de cumprimento das atividades pela autoridade competente com as informações do beneficiário, indicação do local, o valor unitário e o total a serem indenizados.

Parágrafo único - Ao Relatório de Atividades, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença, e outros documentos.

Art. 11º Após o recebimento dos Relatórios de Atividades e documentos complementares pelo setor administrativo competente, caberá as coordenações contábil e financeira a realização dos seguintes procedimentos:

- I – Emitir de Nota de empenho e Liquidação da despesa;
- II – Efetuar o pagamento e ou depósito/transferência dos valores indicados no relatório, nominal ao beneficiário da nota de empenho e da respectiva conta bancária informada, o que terá efeito como prova de pagamento da indenização;
- III – Emitir da Nota de Baixa de Pagamento.

Art. 12º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta decisão a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário que houver recebido jetons e auxílio representação.

Art. 13º Faz parte integrante da presente decisão o anexo I - Relatório de Atividades I e II.

Art. 14º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Decisão Coren/PR nº 009/2015 de 26 de fevereiro de 2015, a Decisão Coren/PR nº 068/2016, de 05 de maio de 2016, e demais disposições em contrário, devendo ser encaminhada ao Cofen para fins de homologação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2018.


VERA RITA DA MAIA
Presidente em Exercício


SIDNÉIA CORRÊA HESS
Tesoureira